

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.605, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

(DOM 30.12.2025 – N. 6223, ANO XXVI)

REESTRUTURA a entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei reestrutura a entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manaus, a que se refere o § 20, art. 40 da Constituição Federal, alterando sua vinculação institucional e estrutura organizacional.

Art. 2º A Manaus Previdência (Manausprev), autarquia integrante da Administração Pública Municipal Indireta, dotada de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos do município de Manaus, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos e planos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Parágrafo único. A Manausprev tem sede e foro no município de Manaus e vincula-se, para fins de controle e supervisão, à Secretaria Municipal de Administração e Gestão (Semad).

Art. 3º Para a consecução de sua finalidade, compete à Manausprev:

I – executar seu orçamento, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

II – administrar e zelar pelo seu patrimônio, utilizando-o exclusivamente para a consecução de suas finalidades;

III – celebrar contratos, convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos necessários ao desempenho de suas atividades;

IV – realizar o censo previdenciário dos segurados e beneficiários do RPPS;

V – implantar e manter programa de educação previdenciária, financeira e de gestão de riscos para os segurados e beneficiários do RPPS;

DIRETORIA LEGISLATIVA

VI – emitir Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) e proceder à compensação previdenciária com outros regimes de previdência, nos termos da legislação aplicável;

VII – propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal projetos de lei e outros atos normativos relativos ao RPPS e à sua gestão;

VIII – acompanhar e avaliar a execução dos planos de benefícios e de custeio do RPPS;

IX – gerir o passivo previdenciário, adotando medidas para seu equacionamento e amortização, quando necessário;

X – normatizar e supervisionar os procedimentos internos relativos à gestão do RPPS;

XI – manter intercâmbio com entidades previdenciárias e órgãos públicos para o aprimoramento da gestão do RPPS;

XII – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas em lei ou regulamento.

Parágrafo único. À Manausprev compete, ainda, todos os atos inerentes à realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos do seu quadro de pessoal, inclusive o ato de homologação.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Manausprev tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgãos Colegiados:

- a)** Conselho Municipal de Previdência;
- b)** Conselho Diretor;
- c)** Conselho Fiscal;
- d)** Comitê de Investimentos;

II – Órgãos de Direção Superior:

- a)** Presidência;
- b)** Diretoria de Administração e Finanças;
- c)** Diretoria de Previdência;

III – Órgãos de Assessoramento:

- a)** Procuradoria;
- b)** Controladoria Interna;
- c)** Superintendência de Investimentos;
- d)** Assessoria de Integridade e **Compliance**;
- e)** Assessoria Técnica;
- f)** Chefia de Gabinete;
- g)** Assessoria de Comunicação.

IV – Órgãos Executivos:

- a)** Gerência de Administração e Finanças;
- b)** Gerência de Previdência.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Parágrafo único. A organização e as competências específicas dos órgãos da Manausprev serão detalhadas em seu Regimento Interno, observado o disposto nesta Lei.

Art. 5º Integram a estrutura organizacional detalhada da Manausprev:

I – Departamentos: unidades administrativas responsáveis por coordenar serviços específicos;

II – Núcleos: unidades administrativas responsáveis pela execução de atividades especializadas.

Parágrafo único. Os departamentos e os núcleos serão definidos no Regimento Interno da autarquia, considerando as necessidades organizacionais e a otimização dos processos de trabalho.

Art. 6º O Regimento Interno da Manausprev será editado por meio de resolução do Conselho Municipal de Previdência, a quem compete aprovar as revisões e alterações necessárias ao atendimento das finalidades da autarquia.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Do Conselho Municipal de Previdência

Art. 7º O Conselho Municipal de Previdência (CMP) é o órgão superior de deliberação e orientação estratégica da Manausprev, competindo-lhe fixar as diretrizes gerais de gestão e política de investimentos da autarquia.

§ 1º O CMP será composto por oito membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre pessoas com reputação ilibada, formação em nível superior de escolaridade e experiência comprovada em atividade exercida em uma ou mais das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, garantida a representação paritária entre o ente federativo e os segurados e beneficiários do RPPS.

§ 2º A composição do CMP observará a seguinte representação:

I – três representantes do Poder Executivo Municipal, incluindo integrantes de suas autarquias e fundações, dos quais um será o Diretor-Presidente da Manaus Previdência;

II – um representante do Poder Legislativo Municipal;

III – dois representantes dos servidores ativos;

IV – dois representantes dos aposentados e pensionistas.

§ 3º Os membros suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos.

DIRETORIA LEGISLATIVA

§ 4.^º Os membros titulares e respectivos suplentes serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme regulamento específico.

§ 5.^º O CMP será presidido por um dos representantes do Poder Executivo Municipal, que terá voto de qualidade, tendo como suplente outro representante do Poder Executivo, exceto o Diretor-Presidente.

Art. 8.^º Compete ao CMP:

I – estabelecer as diretrizes gerais e aprovar as políticas de administração do RPPS, incluindo a política anual de investimentos;

II – zelar pela observância dos objetivos, diretrizes e compromissos institucionais da Manausprev, garantindo excelência e qualidade na análise, solução e execução das matérias submetidas à sua apreciação;

III – analisar e emitir parecer relativo às propostas de leis e atos normativos com reflexos na gestão dos recursos previdenciários;

IV – conhecer os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

V – funcionar como última instância deliberativa acerca da gestão do RPPS e aplicação da legislação previdenciária no âmbito administrativo;

VI – deliberar sobre a adesão a programas de certificações institucionais;

VII – aprovar relatório mensal de investimentos, de acordo com a sua alcada;

VIII – aprovar o relatório de prestação de contas anual;

IX – deliberar sobre relatórios do órgão de controle interno submetidos à apreciação do CMP;

X – deliberar sobre outros assuntos de interesse da autarquia, conforme regimento interno.

Art. 9.^º O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, mediante solicitação da maioria de seus membros, do Diretor-Presidente da Manausprev ou do Conselho Fiscal.

§ 1.^º As convocações para as reuniões do CMP indicarão a pauta dos assuntos a serem tratados, a data, a hora e o local da reunião, devendo ser realizadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias, salvo em caso de urgência devidamente justificada.

§ 2.^º O CMP instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo disposição legal ou regimental em contrário.

§ 3.^º As deliberações do CMP serão consignadas em atas circunstanciadas, que deverão ser publicadas no portal eletrônico ou em outro meio oficial de divulgação da autarquia, garantindo-se a transparência dos atos.

Seção II

DIRETORIA LEGISLATIVA

Do Conselho Fiscal

Art. 10. O Conselho Fiscal (Cofis) é o órgão de fiscalização da gestão administrativa, econômica, financeira e patrimonial da Manausprev, com autonomia para o exercício de suas atribuições.

§ 1.º O Conselho Fiscal será composto por seis membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre pessoas com reputação ilibada, formação em nível superior de escolaridade e experiência comprovada em atividade exercida em uma ou mais das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, garantida a representação paritária entre o ente federativo e os segurados e beneficiários do RPPS.

§ 2.º A composição do Cofis observará a seguinte representação:

- I** – dois representantes do Poder Executivo;
- II** – um representante do Poder Legislativo;
- III** – dois representantes dos servidores ativos;
- IV** – um representante dos aposentados e pensionistas.

§ 3.º A Presidência do Cofis será exercida por um dos representantes dos servidores ativos, que terá voto de qualidade, tendo como suplente outro representante dos ativos.

§ 4.º O Cofis reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 5.º As deliberações do Cofis serão consignadas em atas circunstanciadas, que deverão ser publicadas no portal eletrônico ou em outro meio oficial de divulgação da autarquia, garantindo-se a transparência dos atos.

§ 6.º Os membros titulares e respectivos suplentes do Cofis serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme regulamento específico.

Art. 11. Compete ao Cofis:

- I** – examinar as contas, balancetes, demonstrativos financeiros e contábeis da Manausprev, emitindo parecer conclusivo;
- II** – fiscalizar a gestão econômico-financeira da autarquia;
- III** – examinar e emitir parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;
- IV** – examinar dados e documentos, inspecionando sempre que julgar necessário;
- V** – solicitar a qualquer órgão da Manausprev, sempre que necessário, informações, esclarecimentos ou documentos relativos à gestão da autarquia;
- VI** – requerer ao CMP, caso necessário, a contratação de assessoria técnica especializada para auxiliar nas atividades de fiscalização;

DIRETORIA LEGISLATIVA

VII – denunciar, por qualquer de seus membros, às autoridades competentes, as irregularidades verificadas nos atos de gestão da autarquia.

Seção III Do Conselho Diretor

Art. 12. O Conselho Diretor (Codir) é o órgão colegiado de Administração Superior da Manausprev, responsável pela gestão e execução das atividades administrativas, financeiras, patrimoniais e previdenciárias, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CMP e pela legislação aplicável.

§ 1.º O Codir tem a seguinte composição:

- I** – Diretor-Presidente, que o presidirá;
- II** – Diretor de Administração e Finanças;
- III** – Diretor de Previdência.

Art. 13. O Codir reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais ou, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros, observando que:

- I** – suas sessões ordinárias e extraordinárias não serão remuneradas;
- II** – suas reuniões serão registradas em atas que serão publicadas no portal eletrônico da autarquia.

Art. 14. Compete ao Codir:

- I** – monitorar o cumprimento das metas de gestão previdenciária e administrativa estabelecidas pela autarquia;
- II** – avaliar, periodicamente, o desempenho organizacional e propor ações corretivas, quando necessário;
- III** – propor estratégias para a melhoria contínua da governança e da transparência pública;
- IV** – apreciar a prestação de contas anual e encaminhá-la ao Conselho Fiscal e ao Conselho Municipal de Previdência;
- V** – exercer a competência decisória residual sobre matérias não regulamentadas, garantindo a eficácia da gestão administrativa, conforme o Regimento Interno.

Seção IV Do Comitê de Investimentos

Art. 15. O Comitê de Investimentos (Cominv) é o órgão colegiado de natureza técnica, consultiva e deliberativa em matéria de investimentos do RPPS, cabendo-lhe o exame e deliberação técnica sobre estratégias e propostas de aplicação, resgate ou redirecionamento de ativos financeiros, em conformidade com a política de investimentos e a legislação aplicável.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 16. O Cominv será composto por sete membros titulares, designados pelo Diretor-Presidente da Manausprev, observadas as seguintes diretrizes quanto à escolha dos integrantes:

I – o Superintendente de Investimentos será membro nato e presidirá as reuniões;

II – o CMP indicará um membro para integrar o comitê como seu representante;

III – o Cofis indicará um membro para integrar o comitê como seu representante;

IV – os demais membros serão indicados pelo Codir dentre servidores efetivos filiados ao RPPS de Manaus, desde que aprovados pelo CMP.

§ 1º O substituto eventual do Superintendente de Investimentos presidirá o Cominv, desde que detenha a qualificação profissional mínima correspondente à do substituído.

§ 2º Os membros do CMP e do Cofis que integrarem o Cominv ficarão impedidos de deliberar, em seus respectivos conselhos, sobre matérias que tenham sido objeto de sua deliberação no Cominv, observando-se o princípio da segregação de funções.

Art. 17. O Cominv reunir-se-á em sessões ordinárias quinzenais ou, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 18. Compete ao Cominv:

I – analisar e deliberar tecnicamente sobre as propostas de aplicação, resgate, aquisição, alienação ou outras modalidades de investimento e desinvestimento dos ativos financeiros do RPPS, em estrita observância à política de investimento;

II – zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis aos investimentos dos recursos dos RPPS em todas as suas deliberações e recomendações;

III – acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos realizados, com base em relatórios elaborados pela Superintendência de Investimentos;

IV – analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio da autarquia;

V – analisar os resultados da carteira de investimentos da autarquia;

VI – deliberar acerca de relatórios periódicos sobre a rentabilidade, riscos e resultado das aplicações;

VII – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas em seu regimento interno, compatíveis com sua natureza deliberativa e técnica.

Seção V

Das Disposições Comuns aos órgãos colegiados

Art. 19. Os membros do CMP, Cofis e Cominv terão mandato de quatro anos, admitida a recondução, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos, e

DIRETORIA LEGISLATIVA

somente poderão ser substituídos, no curso do mandato, em decorrência de renúncia, decisão judicial transitada em julgado, decisão definitiva em processo administrativo disciplinar ou não cumprimento de requisito necessário para a função previsto em lei.

§ 1º Os membros titulares dos órgãos colegiados da Manausprev deverão comprovar certificação profissional compatível com a natureza do órgão colegiado e sua área de atuação, conforme regulamento.

§ 2º Após a nomeação, o membro que não possuir a certificação profissional terá o prazo de até seis meses para obtê-la, sob pena de substituição.

§ 3º O prazo estabelecido no § 2º poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante apresentação de justificativa aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao Diretor-Presidente da Manausprev no exercício da função de membro do CMP, observado o previsto na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 20. A participação nas reuniões ordinárias dos órgãos colegiados será remunerada conforme o disposto no art. 6.º da Lei n. 3.036, de 18 de abril de 2023 e suas alterações posteriores.

§ 1º Os valores da gratificação prevista no **caput** serão apurados por meio de jetons, correspondentes a pontos no valor unitário de cento e trinta e oito reais e quarenta e três centavos por sessão ordinária a que o membro efetivamente comparecer, observados os seguintes quantitativos:

- I** – 11,5 pontos aos membros do CMP;
- II** – 8,5 pontos aos membros do Cofis;
- III** – 5,5 pontos aos membros do Cominv.

§ 2º O valor unitário do jeton será revisado, anualmente, pelo mesmo índice e na mesma data da revisão geral anual dos servidores públicos municipais, conforme art. 6.º, §1.º, da Lei n. 3.036, de 18 de abril de 2023.

§ 3º As reuniões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 21. A presença nas reuniões dos órgãos colegiados será comprovada mediante registro em ata ou lista de presença.

§ 1º Os membros dos órgãos colegiados que participarem das reuniões considerar-se-ão em efetivo exercício para todos os efeitos.

§ 2º Cada órgão colegiado elaborará e aprovará seu respectivo regimento interno, observadas as disposições desta Lei e da legislação aplicável, que disporá

DIRETORIA LEGISLATIVA

sobre sua organização, funcionamento, atribuições do presidente, procedimentos de votação e demais matérias pertinentes.

Art. 22. A renovação dos membros dos órgãos colegiados, ao término de cada mandato, não excederá dois terços da composição, preservando-se ao menos um terço dos membros para garantir a continuidade administrativa e o conhecimento institucional acumulado.

§ 1º A limitação de renovação não prejudica a possibilidade de recondução, nos termos previstos nesta Lei, para cada órgão colegiado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao Codir.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 23. A Administração Superior da Manaus Previdência é exercida pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor de Administração e Finanças e pelo Diretor de Previdência.

Seção I Do Diretor-Presidente

Art. 24. O Diretor-Presidente da Manaus Previdência tem prerrogativas, subsídio e responsabilidades de Secretário Municipal.

Art. 25. São requisitos para o exercício do cargo de Diretor-Presidente:

- I – formação de nível superior;
- II – experiência comprovada nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- III – certificação profissional relacionada à gestão de regimes próprios de previdência social, conforme especificado em regulamento;
- IV – não ter sofrido:
 - a) condenação criminal transitada em julgado;
 - b) condenação judicial transitada em julgado por ato de improbidade administrativa;
 - c) penalidade administrativa transitada em julgado.

Art. 26. O Diretor-Presidente será nomeado pelo Prefeito para mandato de quatro anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A perda do cargo de Diretor-Presidente, no curso do mandato, somente poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de sentença judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo-disciplinar.

Art. 27. Compete ao Diretor-Presidente:

- I – representar a Manausprev;

DIRETORIA LEGISLATIVA

II – coordenar as atividades das diretorias da autarquia e presidir as reuniões do Codir;

III – autorizar, conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças, as operações de investimentos, desinvestimentos e redirecionamentos de recursos dos fundos previdenciários, após deliberação do Cominv, observado o disposto nesta Lei e na Política de Investimentos;

IV – praticar, conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças, os atos relativos à gestão de pessoal, incluindo promoção, licenciamento e punição, bem como os atos de cessão e disposição de servidores da autarquia, mediante autorização prévia do CMP e com ônus para o órgão cessionário;

V – praticar, conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças, os atos administrativos que envolvam contratações e dispêndios de recursos, conforme limite de alçada definido em regulamento;

VI – praticar, conjuntamente com o Diretor de Previdência, os atos relativos à concessão, revisão, suspensão e cessação de benefícios previdenciários;

VII – indicar ao Chefe do Poder Executivo Municipal as nomeações para cargos de provimento em comissão da autarquia e seus substitutos, quando for o caso;

VIII – exercer outras atribuições previstas em Lei e no Regimento Interno.

Seção II Dos Diretores

Art. 28. O Diretor de Administração e Finanças e o Diretor de Previdência têm prerrogativas, subsídios e responsabilidades de Subsecretário Municipal.

Art. 29. São requisitos para o exercício dos cargos de Diretor de Administração e Finanças e de Diretor de Previdência:

I – formação de nível superior;

II – experiência comprovada nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

III – certificação profissional relacionada às respectivas áreas de atuação, conforme especificado em regulamento;

IV – não ter sofrido:

a) condenação criminal transitada em julgado;

b) condenação judicial transitada em julgado por ato de improbidade administrativa;

c) penalidade administrativa transitada em julgado.

Art. 30. Os diretores serão indicados pelo Diretor-Presidente da Manaus Previdência e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de três anos, permitida a recondução.

§ 1º O mandato dos diretores não coincidirá com o mandato do Diretor-Presidente.

DIRETORIA LEGISLATIVA

§ 2.º Enquanto não ocorrer a nomeação, serão automaticamente prorrogados os mandatos dos diretores em exercício.

§ 3.º A perda do cargo de diretor, no curso do mandato, somente poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de sentença judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo-disciplinar.

§ 4.º Após a nomeação, o diretor que não possuir a certificação profissional de que trata o art. 29, III desta Lei, terá o prazo de até seis meses para obtê-la, sob pena de substituição.

§ 5.º O prazo estabelecido no § 4.º poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante apresentação de justificativa aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência.

Art. 31. Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

I – planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas à administração de pessoal, material, patrimônio, tecnologia da informação, orçamento, finanças e contabilidade da autarquia;

II – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual;

III – promover e coordenar a elaboração de relatórios gerenciais;

IV – propor ao Diretor-Presidente a designação e dispensa de servidores para o exercício das funções gratificadas;

V – acompanhar a execução da gestão de investimentos, em consonância com a Política de Investimentos aprovada pelo CMP;

VI – exercer outras atribuições previstas em Lei e no Regimento Interno.

Art. 32. Compete ao Diretor de Previdência:

I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à concessão, manutenção e revisão dos benefícios previdenciários;

II – coordenar a gestão do cadastro de segurados, dependentes e pensionistas;

III – gerenciar o atendimento aos segurados e beneficiários;

IV – acompanhar a gestão da folha de pagamento dos benefícios previdenciários;

V – coordenar e supervisionar as atividades de compensação previdenciária;

VI – coordenar e supervisionar as atividades do serviço psicossocial;

VII – exercer outras atribuições previstas em Lei e no Regimento Interno.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Seção I Da Procuradoria

Art. 33. À Procuradoria compete a representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídico da Manaus Previdência, assim como a

DIRETORIA LEGISLATIVA

apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, para fins de cobrança administrativa ou judicial.

Seção II Da Superintendência de Investimentos

Art. 34. A Superintendência de Investimentos é o órgão de assessoramento técnico responsável pela gestão e execução da Política de Investimentos, pela operacionalização das deliberações do Comitê de Investimentos e pela gestão de riscos relacionada às operações de investimentos do RPPS.

§ 1.º A Superintendência de Investimentos é chefiada pelo Superintendente de Investimentos, que deve atender aos requisitos de qualificação e certificação profissional exigidos para a função, nos termos do Regimento Interno e da legislação aplicável.

§ 2.º A indicação do Superintendente de Investimentos é feita pelo Codir e aprovada pelo CMP.

§ 3.º Aprovada a indicação nos termos do § 2.º deste artigo, o Superintendente é nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de três anos, permitida a recondução.

§ 4.º A perda do cargo de Superintendente de Investimentos, no curso do mandato, somente poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de sentença judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo-disciplinar.

Seção III Da Controladoria Interna

Art. 35. A Controladoria Interna é o órgão de controle interno da Manausprev, responsável por realizar auditorias e fiscalizar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da autarquia.

§ 1.º A Controladoria é chefiada pelo Controlador Interno, cargo de provimento em comissão que somente pode ser provido por servidor titular de cargo efetivo vinculado ao município de Manaus, mediante prévia aprovação do CMP.

§ 2.º A Controladoria Interna atua de forma independente e com autonomia técnica, reportando-se diretamente ao CMP.

Seção IV Da Assessoria de Integridade e Compliance

Art. 36. A Assessoria de Integridade e Compliance é o órgão responsável por:
I – promover a cultura de integridade na Manausprev;

DIRETORIA LEGISLATIVA

II – garantir a conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis;

III – prevenir, detectar e auxiliar na correção de desvios de conduta, irregularidades e atos ilícitos;

IV – implementar e monitorar o programa de integridade da autarquia;

V – propor medidas para mitigação de riscos operacionais, legais e reputacionais.

Seção V Da Assessoria Técnica

Art. 37. A Assessoria Técnica é o órgão responsável por prestar assessoramento técnico-qualificado à Administração Superior e aos demais órgãos da Manausprev em matéria de planejamento estratégico, gestão de projetos e desenvolvimento organizacional, assim como na formulação, análise e acompanhamento de planos, programas, projetos e processos de trabalho de interesse da autarquia.

Seção VI Da Chefia de Gabinete

Art. 38. A Chefia de Gabinete é o órgão responsável por assistir diretamente o Diretor-Presidente no desempenho de suas atribuições, coordenar a agenda institucional, exercer as atividades de secretaria executiva relacionadas à Presidência e promover a articulação entre as diretorias e demais órgãos da autarquia.

Seção VII Da Assessoria de Comunicação

Art. 39. A Assessoria de Comunicação é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução da política de comunicação interna e externa da Manausprev, visando à divulgação de informações institucionais, à promoção da imagem da autarquia e ao relacionamento com a imprensa e a sociedade.

CAPÍTULO VI **DO REGIME DE PESSOAL**

Art. 40. O Quadro de Pessoal da Manausprev compõe-se por cargos públicos, para provimento em caráter efetivo, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, e em comissão, de livre nomeação e exoneração, na forma dos Anexos desta Lei.

§ 1º O nível, a nomenclatura, a especialidade, a quantidade, a descrição das atribuições, a remuneração e os requisitos de provimento dos cargos de provimento

DIRETORIA LEGISLATIVA

efetivo e das funções gratificadas da Manausprev são os previstos nas Leis n. 3.081, de 27 de junho de 2023, e n. 2.955, de 16 de setembro de 2022.

§ 2º A nomenclatura, a quantidade, a simbologia e a remuneração dos cargos de provimento em comissão constam nos Anexos I e II desta Lei.

§ 3º Os servidores investidos nos cargos de provimento efetivo integram a carreira de servidores públicos da área previdenciária, regendo-se pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus e pela legislação específica que dispõe sobre plano de cargo, carreira e remuneração, indicadas no §1º deste artigo.

Art. 41. As Funções Gratificadas Previdenciárias, de provimento exclusivo de servidor público da área previdenciária, têm sua nomenclatura, quantidade, simbologia e valores definidos no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. As Funções Gratificadas Previdenciárias são destinadas ao exercício de funções de chefia ou assessoramento.

Art. 42. O cargo em comissão de Auditor-Chefe passa a denominar-se Controlador Interno, mantidas as atribuições, direitos, prerrogativas e simbologia.

Art. 43. O cargo em comissão Chefia Especial passa a denominar-se Assessor Técnico I, mantidas as atribuições, direitos, prerrogativas e simbologia.

Art. 44. O cargo em comissão Assistente de Gabinete passa a denominar-se Assessor Técnico II, mantidas as atribuições, direitos, prerrogativas e simbologia.

Art. 45. O cargo em comissão Chefia Auxiliar passa a denominar-se Assessor Técnico III, mantidas as atribuições, direitos, prerrogativas e simbologia.

Art. 46. Transformam-se os 12 (doze) cargos de provimento em comissão de Chefe de Setor, simbologia MPREV-2, em 12 (doze) cargos de provimento em comissão de Chefe de Departamento, simbologia MPREV-3.

Parágrafo único. Os cargos de Chefe de Setor, simbologia MPREV-2, extinguem-se na data de publicação desta Lei.

Art. 47. As alterações de nomenclatura previstas nos arts. 42, 43, 44, 45 e 46 não implicam descontinuidade administrativa para quaisquer fins de direito, e as referências às nomenclaturas anteriores em leis, decretos, regulamentos, contratos e demais atos normativos equivalem às novas denominações para todos os efeitos legais.

Art. 48. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:
I – um cargo de Chefe de Departamento, simbologia MPREV-3;
II – cinco cargos de Assessor Técnico I, simbologia MPREV-3.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 49. A Manausprev é responsável pelo custeio dos treinamentos, cursos de atualização, certificações e afins, necessários aos membros do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, no curso do mandato, para o bom desempenho das suas atividades e no interesse da administração.

Parágrafo único. A Manaus Previdência poderá reembolsar as despesas do servidor, membro de Conselho ou Comitê quando realizadas para a obtenção, renovação ou manutenção de certificação profissional, desde que justificada a necessidade da certificação e apresentados:

- I – certificado de aprovação;
- II – comprovante de pagamento correspondente.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 50. O Regimento Interno da Manausprev será revisto no prazo de até noventa dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 51. Os atuais membros dos Conselhos e Comitê da Manausprev permanecem no exercício de seus mandatos até o término do período para o qual foram nomeados.

Parágrafo único. Os conselheiros e membros de comitê que ainda não possuem a certificação profissional exigida pela legislação dispõem do prazo de seis meses, contados da publicação desta Lei, para obtê-la.

Art. 52. Os atuais ocupantes dos cargos de Diretor-Presidente, Diretor de Administração e Finanças, Diretor de Previdência e Superintendente de Investimentos completam os respectivos mandatos nos prazos originalmente previstos.

Art. 53. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Fica revogada a Lei n. 2.419, de 29 de março de 2019.

Manaus, 30 de dezembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 30.12.2025 – Edição n. 6223, Ano XXVI.

DIRETORIA LEGISLATIVA

ANEXO I
QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor-Presidente	-	1
Diretor de Administração e Finanças	-	1
Diretor de Previdência	-	1
Procurador-Chefe	MPREV-5	1
Superintendente de Investimentos	MPREV-5	1
Controlador Interno	MPREV-5	1
Gerente de Área	MPREV-4	2
Chefe de Gabinete	MPREV-3	1
Chefe de Departamento	MPREV-3	13
Assessor de Comunicação	MPREV-3	1
Assessor Técnico I	MPREV-3	9
Assessor Técnico II	MPREV-2	2
Assessor Técnico III	MPREV-1	4
TOTAL		38

ANEXO II
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO (R\$)	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (R\$)	TOTAL (R\$)
MPREV-5	-	-	11.500,00
MPREV-4	-	-	9.200,00
MPREV-3	5.071,50	2.535,75	7.607,25
MPREV-2	3.551,20	1.775,60	5.326,80
MPREV-1	2.486,30	1.243,15	3.729,45

ANEXO III
FUNÇÕES GRATIFICADAS PREVIDENCIÁRIAS

NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR (\$)
Chefia ou Assessoramento Previdenciário I	FGP-1	5	1.200,00
Chefia ou Assessoramento Previdenciário II	FGP-2	11	1.500,00
TOTAL	-	16	-



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, terça-feira, 30 de dezembro de 2025.

Ano XXVI, Edição 6223 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.605, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

REESTRUTURA a entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei reestrutura a entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manaus, a que se refere o § 20, art. 40 da Constituição Federal, alterando sua vinculação institucional e estrutura organizacional.

Art. 2º A Manaus Previdência (Manausprev), autarquia integrante da Administração Pública Municipal Indireta, dotada de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos do município de Manaus, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos e planos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Parágrafo único. A Manausprev tem sede e foro no município de Manaus e vincula-se, para fins de controle e supervisão, à Secretaria Municipal de Administração e Gestão (Semad).

Art. 3º Para a consecução de sua finalidade, compete à Manausprev:

I – executar seu orçamento, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

II – administrar e zelar pelo seu patrimônio, utilizando-o exclusivamente para a consecução de suas finalidades;

III – celebrar contratos, convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos necessários ao desempenho de suas atividades;

IV – realizar o censo previdenciário dos segurados e beneficiários do RPPS;

V – implantar e manter programa de educação previdenciária, financeira e de gestão de riscos para os segurados e beneficiários do RPPS;

VI – emitir Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) e proceder à compensação previdenciária com outros regimes de previdência, nos termos da legislação aplicável;

VII – propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal projetos de lei e outros atos normativos relativos ao RPPS e à sua gestão;

VIII – acompanhar e avaliar a execução dos planos de benefícios e de custeio do RPPS;

IX – gerir o passivo previdenciário, adotando medidas para seu equacionamento e amortização, quando necessário;

X – normatizar e supervisionar os procedimentos internos relativos à gestão do RPPS;

XI – manter intercâmbio com entidades previdenciárias e órgãos públicos para o aprimoramento da gestão do RPPS;

XII – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas em lei ou regulamento.

Parágrafo único. À Manausprev compete, ainda, todos os atos inerentes à realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos do seu quadro de pessoal, inclusive o ato de homologação.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Manausprev tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Previdência;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comitê de Investimentos;

II – Órgãos de Direção Superior:

- a) Presidência;
- b) Diretoria de Administração e Finanças;
- c) Diretoria de Previdência;

III – Órgãos de Assessoramento:

- a) Procuradoria;
- b) Controladoria Interna;
- c) Superintendência de Investimentos;
- d) Assessoria de Integridade e Compliance;
- e) Assessoria Técnica;
- f) Chefia de Gabinete;
- g) Assessoria de Comunicação.

IV – Órgãos Executivos:

- a) Gerência de Administração e Finanças;
- b) Gerência de Previdência.

Parágrafo único. A organização e as competências específicas dos órgãos da Manausprev serão detalhadas em seu Regimento Interno, observado o disposto nesta Lei.

Art. 5º Integram a estrutura organizacional detalhada da Manausprev:

I – Departamentos: unidades administrativas responsáveis por coordenar serviços específicos;

II – Núcleos: unidades administrativas responsáveis pela execução de atividades especializadas.

Parágrafo único. Os departamentos e os núcleos serão definidos no Regimento Interno da autarquia, considerando as necessidades organizacionais e a otimização dos processos de trabalho.

Art. 6º O Regimento Interno da Manausprev será editado por meio de resolução do Conselho Municipal de Previdência, a quem compete aprovar as revisões e alterações necessárias ao atendimento das finalidades da autarquia.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I Do Conselho Municipal de Previdência

Art. 7º O Conselho Municipal de Previdência (CMP) é o órgão superior de deliberação e orientação estratégica da Manausprev, competindo-lhe fixar as diretrizes gerais de gestão e política de investimentos da autarquia.

§ 1º O CMP será composto por oito membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre pessoas com reputação ilibada, formação em nível superior de escolaridade e experiência comprovada em atividade exercida em uma ou mais das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, garantida a representação paritária entre o ente federativo e os segurados e beneficiários do RPPS.

§ 2º A composição do CMP observará a seguinte representação:

- I – três representantes do Poder Executivo Municipal, incluindo integrantes de suas autarquias e fundações, dos quais um será o Diretor-Presidente da Manaus Previdência;
- II – um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III – dois representantes dos servidores ativos;
- IV – dois representantes dos aposentados e pensionistas.

§ 3º Os membros suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos.

§ 4º Os membros titulares e respectivos suplentes serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme regulamento específico.

§ 5º O CMP será presidido por um dos representantes do Poder Executivo Municipal, que terá voto de qualidade, tendo como suplente outro representante do Poder Executivo, exceto o Diretor-Presidente.

Art. 8º Compete ao CMP:

- I – estabelecer as diretrizes gerais e aprovar as políticas de administração do RPPS, incluindo a política anual de investimentos;
- II – zelar pela observância dos objetivos, diretrizes e compromissos institucionais da Manausprev, garantindo excelência e qualidade na análise, solução e execução das matérias submetidas à sua apreciação;
- III – analisar e emitir parecer relativo às propostas de leis e atos normativos com reflexos na gestão dos recursos previdenciários;
- IV – conhecer os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
- V – funcionar como última instância deliberativa acerca da gestão do RPPS e aplicação da legislação previdenciária no âmbito administrativo;
- VI – deliberar sobre a adesão a programas de certificações institucionais;
- VII – aprovar relatório mensal de investimentos, de acordo com a sua alcada;
- VIII – aprovar o relatório de prestação de contas anual;
- IX – deliberar sobre relatórios do órgão de controle interno submetidos à apreciação do CMP;
- X – deliberar sobre outros assuntos de interesse da autarquia, conforme regimento interno.

Art. 9º O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, mediante solicitação da maioria de seus membros, do Diretor-Presidente da Manausprev ou do Conselho Fiscal.

§ 1º As convocações para as reuniões do CMP indicarão a pauta dos assuntos a serem tratados, a data, a hora e o local da reunião, devendo ser realizadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis

para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias, salvo em caso de urgência devidamente justificada.

§ 2º O CMP instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo disposição legal ou regimental em contrário.

§ 3º As deliberações do CMP serão consignadas em atas circunstanciadas, que deverão ser publicadas no portal eletrônico ou em outro meio oficial de divulgação da autarquia, garantindo-se a transparência dos atos.

Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 10. O Conselho Fiscal (Cofis) é o órgão de fiscalização da gestão administrativa, econômica, financeira e patrimonial da Manausprev, com autonomia para o exercício de suas atribuições.

§ 1º O Conselho Fiscal será composto por seis membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre pessoas com reputação ilibada, formação em nível superior de escolaridade e experiência comprovada em atividade exercida em uma ou mais das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, garantida a representação paritária entre o ente federativo e os segurados e beneficiários do RPPS.

§ 2º A composição do Cofis observará a seguinte representação:

- I – dois representantes do Poder Executivo;
- II – um representante do Poder Legislativo;
- III – dois representantes dos servidores ativos;
- IV – um representante dos aposentados e pensionistas.

§ 3º A Presidência do Cofis será exercida por um dos representantes dos servidores ativos, que terá voto de qualidade, tendo como suplente outro representante dos ativos.

§ 4º O Cofis reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 5º As deliberações do Cofis serão consignadas em atas circunstanciadas, que deverão ser publicadas no portal eletrônico ou em outro meio oficial de divulgação da autarquia, garantindo-se a transparência dos atos.

§ 6º Os membros titulares e respectivos suplentes do Cofis serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme regulamento específico.

Art. 11. Compete ao Cofis:

- I – examinar as contas, balancetes, demonstrativos financeiros e contábeis da Manausprev, emitindo parecer conclusivo;
- II – fiscalizar a gestão econômico-financeira da autarquia;
- III – examinar e emitir parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;
- IV – examinar dados e documentos, inspecionando sempre que julgar necessário;
- V – solicitar a qualquer órgão da Manausprev, sempre que necessário, informações, esclarecimentos ou documentos relativos à gestão da autarquia;
- VI – requerer ao CMP, caso necessário, a contratação de assessoria técnica especializada para auxiliar nas atividades de fiscalização;
- VII – denunciar, por qualquer de seus membros, às autoridades competentes, as irregularidades verificadas nos atos de gestão da autarquia.

Seção III Do Conselho Diretor

Art. 12. O Conselho Diretor (Codir) é o órgão colegiado de Administração Superior da Manausprev, responsável pela gestão e execução das atividades administrativas, financeiras, patrimoniais e

previsionais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CMP e pela legislação aplicável.

§ 1.º O Codir tem a seguinte composição:

- I – Diretor-Presidente, que o presidirá;
- II – Diretor de Administração e Finanças;
- III – Diretor de Previdência.

Art. 13. O Codir reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais ou, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros, observando que:

- I – suas sessões ordinárias e extraordinárias não serão remuneradas;
- II – suas reuniões serão registradas em atas que serão publicadas no portal eletrônico da autarquia.

Art. 14. Compete ao Codir:

- I – monitorar o cumprimento das metas de gestão previdenciária e administrativa estabelecidas pela autarquia;
- II – avaliar, periodicamente, o desempenho organizacional e propor ações corretivas, quando necessário;
- III – propor estratégias para a melhoria contínua da governança e da transparéncia pública;
- IV – apreciar a prestação de contas anual e encaminhá-la ao Conselho Fiscal e ao Conselho Municipal de Previdência;
- V – exercer a competência decisória residual sobre matérias não regulamentadas, garantindo a eficácia da gestão administrativa, conforme o Regimento Interno.

Seção IV Do Comitê de Investimentos

Art. 15. O Comitê de Investimentos (Cominv) é o órgão colegiado de natureza técnica, consultiva e deliberativa em matéria de investimentos do RPPS, cabendo-lhe o exame e deliberação técnica sobre estratégias e propostas de aplicação, resgate ou redirecionamento de ativos financeiros, em conformidade com a política de investimentos e a legislação aplicável.

Art. 16. O Cominv será composto por sete membros titulares, designados pelo Diretor-Presidente da Manausprev, observadas as seguintes diretrizes quanto à escolha dos integrantes:

- I – o Superintendente de Investimentos será membro nato e presidirá as reuniões;
- II – o CMP indicará um membro para integrar o comitê como seu representante;
- III – o Cofis indicará um membro para integrar o comitê como seu representante;
- IV – os demais membros serão indicados pelo Codir dentre servidores efetivos filiados ao RPPS de Manaus, desde que aprovados pelo CMP.

§ 1.º O substituto eventual do Superintendente de Investimentos presidirá o Cominv, desde que detenha a qualificação profissional mínima correspondente à do substituído.

§ 2.º Os membros do CMP e do Cofis que integram o Cominv ficarão impedidos de deliberar, em seus respectivos conselhos, sobre matérias que tenham sido objeto de sua deliberação no Cominv, observando-se o princípio da segregação de funções.

Art. 17. O Cominv reunir-se-á em sessões ordinárias quinzenais ou, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 18. Compete ao Cominv:

- I – analisar e deliberar tecnicamente sobre as propostas de aplicação, resgate, aquisição, alienação ou outras modalidades de investimento e desinvestimento dos ativos financeiros do RPPS, em estrita observância à política de investimento;
- II – zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis aos investimentos dos recursos do RPPS em todas as suas deliberações e recomendações;
- III – acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos realizados, com base em relatórios elaborados pela Superintendência de Investimentos;

IV – analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio da autarquia;

V – analisar os resultados da carteira de investimentos da autarquia;

VI – deliberar acerca de relatórios periódicos sobre a rentabilidade, riscos e resultado das aplicações;

VII – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas em seu regimento interno, compatíveis com sua natureza deliberativa e técnica.

Seção V Das Disposições Comuns aos órgãos colegiados

Art. 19. Os membros do CMP, Cofis e Cominv terão mandato de quatro anos, admitida a recondução, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos, e somente poderão ser substituídos, no curso do mandato, em decorrência de renúncia, decisão judicial transitada em julgado, decisão definitiva em processo administrativo disciplinar ou não cumprimento de requisito necessário para a função previsto em lei.

§ 1.º Os membros titulares dos órgãos colegiados da Manausprev deverão comprovar certificação profissional compatível com a natureza do órgão colegiado e sua área de atuação, conforme regulamento.

§ 2.º Após a nomeação, o membro que não possuir a certificação profissional terá o prazo de até seis meses para obtê-la, sob pena de substituição.

§ 3.º O prazo estabelecido no § 2.º poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante apresentação de justificativa aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência.

§ 4.º O disposto neste artigo não se aplica ao Diretor-Presidente da Manausprev no exercício da função de membro do CMP, observado o previsto na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 20. A participação nas reuniões ordinárias dos órgãos colegiados será remunerada conforme o disposto no art. 6.º da Lei n. 3.036, de 18 de abril de 2023 e suas alterações posteriores.

§ 1.º Os valores da gratificação prevista no **caput** serão apurados por meio de jetons, correspondentes a pontos no valor unitário de cento e trinta e oito reais e quarenta e três centavos por sessão ordinária a que o membro efetivamente comparecer, observados os seguintes quantitativos:

- I – 11,5 pontos aos membros do CMP;
- II – 8,5 pontos aos membros do Cofis;
- III – 5,5 pontos aos membros do Cominv.

§ 2.º O valor unitário do jeton será revisado, anualmente, pelo mesmo índice e na mesma data da revisão geral anual dos servidores públicos municipais, conforme art. 6.º, §1.º, da Lei n. 3.036, de 18 de abril de 2023.

§ 3.º As reuniões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 21. A presença nas reuniões dos órgãos colegiados será comprovada mediante registro em ata ou lista de presença.

§ 1.º Os membros dos órgãos colegiados que participarem das reuniões considerar-se-ão em efetivo exercício para todos os efeitos.

§ 2.º Cada órgão colegiado elaborará e aprovará seu respectivo regimento interno, observadas as disposições desta Lei e da legislação aplicável, que disporá sobre sua organização, funcionamento, atribuições do presidente, procedimentos de votação e demais matérias pertinentes.

Art. 22. A renovação dos membros dos órgãos colegiados, ao término de cada mandato, não excederá dois terços da composição, preservando-se ao menos um terço dos membros para garantir a continuidade administrativa e o conhecimento institucional acumulado.

§ 1º A limitação de renovação não prejudica a possibilidade de recondução, nos termos previstos nesta Lei, para cada órgão colegiado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao Codir.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 23. A Administração Superior da Manaus Previdência é exercida pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor de Administração e Finanças e pelo Diretor de Previdência.

Seção I Do Diretor-Presidente

Art. 24. O Diretor-Presidente da Manaus Previdência tem prerrogativas, subsídio e responsabilidades de Secretário Municipal.

Art. 25. São requisitos para o exercício do cargo de Diretor-Presidente:

I – formação de nível superior;

II – experiência comprovada nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

III – certificação profissional relacionada à gestão de regimes próprios de previdência social, conforme especificado em regulamento;

IV – não ter sofrido:

a) condenação criminal transitada em julgado;

b) condenação judicial transitada em julgado por ato de improbidade administrativa;

c) penalidade administrativa transitada em julgado.

Art. 26. O Diretor-Presidente será nomeado pelo Prefeito para mandato de quatro anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A perda do cargo de Diretor-Presidente, no curso do mandato, somente poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de sentença judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo-disciplinar.

Art. 27. Compete ao Diretor-Presidente:

I – representar a Manausprev;

II – coordenar as atividades das diretorias da autarquia e presidir as reuniões do Codir;

III – autorizar, conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças, as operações de investimentos, desinvestimentos e redirecionamentos de recursos dos fundos previdenciários, após deliberação do Cominv, observado o disposto nesta Lei e na Política de Investimentos;

IV – praticar, conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças, os atos relativos à gestão de pessoal, incluindo promoção, licenciamento e punição, bem como os atos de cessão e disposição de servidores da autarquia, mediante autorização prévia do CMP e com ônus para o órgão cessionário;

V – praticar, conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças, os atos administrativos que envolvam contratações e dispêndios de recursos, conforme limite de alcada definido em regulamento;

VI – praticar, conjuntamente com o Diretor de Previdência, os atos relativos à concessão, revisão, suspensão e cessação de benefícios previdenciários;

VII – indicar ao Chefe do Poder Executivo Municipal as nomeações para cargos de provimento em comissão da autarquia e seus substitutos, quando for o caso;

VIII – exercer outras atribuições previstas em Lei e no Regimento Interno.

Seção II Dos Diretores

Art. 28. O Diretor de Administração e Finanças e o Diretor de Previdência têm prerrogativas, subsídios e responsabilidades de Subsecretário Municipal.

Art. 29. São requisitos para o exercício dos cargos de Diretor de Administração e Finanças e de Diretor de Previdência:

I – formação de nível superior;

II – experiência comprovada nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

III – certificação profissional relacionada às respectivas áreas de atuação, conforme especificado em regulamento;

IV – não ter sofrido:

a) condenação criminal transitada em julgado;

b) condenação judicial transitada em julgado por ato de improbidade administrativa;

c) penalidade administrativa transitada em julgado.

Art. 30. Os diretores serão indicados pelo Diretor-Presidente da Manaus Previdência e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de três anos, permitida a recondução.

§ 1º O mandato dos diretores não coincidirá com o mandato do Diretor-Presidente.

§ 2º Enquanto não ocorrer a nomeação, serão automaticamente prorrogados os mandatos dos diretores em exercício.

§ 3º A perda do cargo de diretor, no curso do mandato, somente poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de sentença judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo-disciplinar.

§ 4º Após a nomeação, o diretor que não possuir a certificação profissional de que trata o art. 29, III desta Lei, terá o prazo de até seis meses para obtê-la, sob pena de substituição.

§ 5º O prazo estabelecido no § 4º poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante apresentação de justificativa aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência.

Art. 31. Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

I – planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas à administração de pessoal, material, patrimônio, tecnologia da informação, orçamento, finanças e contabilidade da autarquia;

II – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual;

III – promover e coordenar a elaboração de relatórios gerenciais;

IV – propor ao Diretor-Presidente a designação e dispensa de servidores para o exercício das funções gratificadas;

V – acompanhar a execução da gestão de investimentos, em consonância com a Política de Investimentos aprovada pelo CMP;

VI – exercer outras atribuições previstas em Lei e no Regimento Interno.

Art. 32. Compete ao Diretor de Previdência:

I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à concessão, manutenção e revisão dos benefícios previdenciários;

II – coordenar a gestão do cadastro de segurados, dependentes e pensionistas;

III – gerenciar o atendimento aos segurados e beneficiários;

IV – acompanhar a gestão da folha de pagamento dos benefícios previdenciários;

V – coordenar e supervisionar as atividades de compensação previdenciária;

VI – coordenar e supervisionar as atividades do serviço psicosocial;

VII – exercer outras atribuições previstas em Lei e no Regimento Interno.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Seção I Da Procuradoria

Art. 33. À Procuradoria compete a representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídico da Manaus Previdência, assim como a apuração da liquidez e certeza dos créditos,

de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, para fins de cobrança administrativa ou judicial.

Seção II Da Superintendência de Investimentos

Art. 34. A Superintendência de Investimentos é o órgão de assessoramento técnico responsável pela gestão e execução da Política de Investimentos, pela operacionalização das deliberações do Comitê de Investimentos e pela gestão de riscos relacionada às operações de investimentos do RPPS.

§ 1.º A Superintendência de Investimentos é chefiada pelo Superintendente de Investimentos, que deve atender aos requisitos de qualificação e certificação profissional exigidos para a função, nos termos do Regimento Interno e da legislação aplicável.

§ 2.º A indicação do Superintendente de Investimentos é feita pelo Codir e aprovada pelo CMP.

§ 3.º Aprovada a indicação nos termos do § 2.º deste artigo, o Superintendente é nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de três anos, permitida a recondução.

§ 4.º A perda do cargo de Superintendente de Investimentos, no curso do mandato, somente poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de sentença judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo-disciplinar.

Seção III Da Controladoria Interna

Art. 35. A Controladoria Interna é o órgão de controle interno da Manausprev, responsável por realizar auditorias e fiscalizar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da autarquia.

§ 1.º A Controladoria é chefiada pelo Controlador Interno, cargo de provimento em comissão que somente pode ser provido por servidor titular de cargo efetivo vinculado ao município de Manaus, mediante prévia aprovação do CMP.

§ 2.º A Controladoria Interna atua de forma independente e com autonomia técnica, reportando-se diretamente ao CMP.

Seção IV Da Assessoria de Integridade e Compliance

Art. 36. A Assessoria de Integridade e Compliance é o órgão responsável por:

- I – promover a cultura de integridade na Manausprev;
- II – garantir a conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- III – prevenir, detectar e auxiliar na correção de desvios de conduta, irregularidades e atos ilícitos;
- IV – implementar e monitorar o programa de integridade da autarquia;
- V – propor medidas para mitigação de riscos operacionais, legais e reputacionais.

Seção V Da Assessoria Técnica

Art. 37. A Assessoria Técnica é o órgão responsável por prestar assessoramento técnico-qualificado à Administração Superior e aos demais órgãos da Manausprev em matéria de planejamento estratégico, gestão de projetos e desenvolvimento organizacional, assim como na formulação, análise e acompanhamento de planos, programas, projetos e processos de trabalho de interesse da autarquia.

Seção VI Da Chefia de Gabinete

Art. 38. A Chefia de Gabinete é o órgão responsável por assistir diretamente o Diretor-Presidente no desempenho de suas atribuições, coordenar a agenda institucional, exercer as atividades de

secretaria executiva relacionadas à Presidência e promover a articulação entre as diretorias e demais órgãos da autarquia.

Seção VII Da Assessoria de Comunicação

Art. 39. A Assessoria de Comunicação é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução da política de comunicação interna e externa da Manausprev, visando à divulgação de informações institucionais, à promoção da imagem da autarquia e ao relacionamento com a imprensa e a sociedade.

CAPÍTULO VI DO REGIME DE PESSOAL

Art. 40. O Quadro de Pessoal da Manausprev compõe-se por cargos públicos, para provimento em caráter efetivo, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, e em comissão, de livre nomeação e exoneração, na forma dos Anexos desta Lei.

§ 1.º O nível, a nomenclatura, a especialidade, a quantidade, a descrição das atribuições, a remuneração e os requisitos de provimento dos cargos de provimento efetivo e das funções gratificadas da Manausprev são os previstos nas Leis n. 3.081, de 27 de junho de 2023, e n. 2.955, de 16 de setembro de 2022.

§ 2.º A nomenclatura, a quantidade, a simbologia e a remuneração dos cargos de provimento em comissão constam nos Anexos I e II desta Lei.

§ 3.º Os servidores investidos nos cargos de provimento efetivo integram a carreira de servidores públicos da área previdenciária, regendo-se pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus e pela legislação específica que dispõe sobre plano de cargo, carreira e remuneração, indicadas no §1.º deste artigo.

Art. 41. As Funções Gratificadas Previdenciárias, de provimento exclusivo de servidor público da área previdenciária, têm sua nomenclatura, quantidade, simbologia e valores definidos no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. As Funções Gratificadas Previdenciárias são destinadas ao exercício de funções de chefia ou assessoramento.

Art. 42. O cargo em comissão de Auditor-Chefe passa a denominar-se Controlador Interno, mantidas as atribuições, direitos, prerrogativas e simbologia.

Art. 43. O cargo em comissão Chefia Especial passa a denominar-se Assessor Técnico I, mantidas as atribuições, direitos, prerrogativas e simbologia.

Art. 44. O cargo em comissão Assistente de Gabinete passa a denominar-se Assessor Técnico II, mantidas as atribuições, direitos, prerrogativas e simbologia.

Art. 45. O cargo em comissão Chefia Auxiliar passa a denominar-se Assessor Técnico III, mantidas as atribuições, direitos, prerrogativas e simbologia.

Art. 46. Transformam-se os 12 (doze) cargos de provimento em comissão de Chefe de Setor, simbologia MPREV-2, em 12 (doze) cargos de provimento em comissão de Chefe de Departamento, simbologia MPREV-3.

Parágrafo único. Os cargos de Chefe de Setor, simbologia MPREV-2, extinguem-se na data de publicação desta Lei.

Art. 47. As alterações de nomenclatura previstas nos arts. 42, 43, 44, 45 e 46 não implicam descontinuidade administrativa para quaisquer fins de direito, e as referências às nomenclaturas anteriores em leis, decretos, regulamentos, contratos e demais atos normativos equivalem às novas denominações para todos os efeitos legais.

Art. 48. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – um cargo de Chefe de Departamento, simbologia MPREV-3;
 II – cinco cargos de Assessor Técnico I, simbologia MPREV-3.

Art. 49. A Manausprev é responsável pelo custeio dos treinamentos, cursos de atualização, certificações e afins, necessários aos membros do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, no curso do mandato, para o bom desempenho das suas atividades e no interesse da administração.

Parágrafo único. A Manaus Previdência poderá reembolsar as despesas do servidor, membro de Conselho ou Comitê quando realizadas para a obtenção, renovação ou manutenção de certificação profissional, desde que justificada a necessidade da certificação e apresentados:

- I – certificado de aprovação;
 II – comprovante de pagamento correspondente.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. O Regimento Interno da Manausprev será revisto no prazo de até noventa dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 51. Os atuais membros dos Conselhos e Comitê da Manausprev permanecem no exercício de seus mandatos até o término do período para o qual foram nomeados.

Parágrafo único. Os conselheiros e membros de comitê que ainda não possuem a certificação profissional exigida pela legislação dispõem do prazo de seis meses, contados da publicação desta Lei, para obtê-la.

Art. 52. Os atuais ocupantes dos cargos de Diretor-Presidente, Diretor de Administração e Finanças, Diretor de Previdência e Superintendente de Investimentos completam os respectivos mandatos nos prazos originalmente previstos.

Art. 53. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Fica revogada a Lei n. 2.419, de 29 de março de 2019.

Manaus, 30 de dezembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO NEVES PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO I

QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor-Presidente	-	1
Diretor de Administração e Finanças	-	1
Diretor de Previdência	-	1
Procurador-Chefe	MPREV-5	1
Superintendente de Investimentos	MPREV-5	1
Controlador Interno	MPREV-5	1
Gerente de Área	MPREV-4	2
Chefe de Gabinete	MPREV-3	1
Chefe de Departamento	MPREV-3	13
Assessor de Comunicação	MPREV-3	1
Assessor Técnico I	MPREV-3	9
Assessor Técnico II	MPREV-2	2
Assessor Técnico III	MPREV-1	4
TOTAL		38

ANEXO II

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO (R\$)	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (R\$)	TOTAL (R\$)
MPREV-5	-	-	11.500,00
MPREV-4	-	-	9.200,00
MPREV-3	5.071,50	2.535,75	7.607,25
MPREV-2	3.551,20	1.775,60	5.326,80
MPREV-1	2.486,30	1.243,15	3.729,45

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS PREVIDENCIÁRIAS

NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR (\$)
Chefa ou Assessora Previdenciário I	FGP-1	5	1.200,00
Chefa ou Assessora Previdenciário II	FGP-2	11	1.500,00
TOTAL	-	16	-

LEI N. 3.606, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (Semsa) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1.º A Secretaria Municipal de Saúde (Semsa) integra a Administração Direta do Poder Executivo para o cumprimento das seguintes finalidades:

I – planejar, orientar normativamente, coordenar e controlar a execução da Política Municipal de Saúde pelos órgãos e instituições públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde;

II – promover políticas públicas de desenvolvimento da saúde mediante a execução de ações integradas de atenção à saúde individual e coletiva de vigilância em saúde e de qualificação e valorização dos servidores.

Parágrafo único. Para cumprimento de suas finalidades, competências e responsabilidades, fica a Semsa autorizada a descentralizar suas atividades técnico-operacionais aos Distritos de Saúde, à Diretoria de Rede Pré-Hospitalar Móvel Sanitária (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-Samu) e à Maternidade Dr. Moura Tapajóz, que as exercerão com observância das diretrizes e orientações normativas para os órgãos de apoio à gestão e de atividades finalísticas, em suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2.º Dirigida por um Secretário Municipal de Saúde, com auxílio de um Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento, de um Subsecretário de Gestão de Vigilância Sanitária e de um Subsecretário de Gestão da Saúde, a Semsa tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgãos Colegiados:
 a) Conselho Municipal de Saúde;
 b) Mesa Municipal de Negociação Permanente do SUS;
 c) Comissão Administrativa de Regulação do Trabalho em Saúde;

d) Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Ações de Execução dos Contratos de Concessão Administrativa;

II – Órgãos de Assistência e Assessoramento:
 a) Gabinete do Secretário:
 1. Assessoria Técnica;